



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS – SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de pistolas de choque (Sparks), para uso da Guarda Municipal de Caçador e do 15º Batalhão de Polícia Militar de Caçador, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serv. de Manutenção preventiva e corretiva para pistola de choque (spark) – GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR	13145	Und	01	NÃO SE APLICA	R\$30.000,00
2	Serv. de Manutenção preventiva e corretiva para pistola de choque (spark) – POLÍCIA MILITAR DE CAÇADOR	13145	Und	01	NÃO SE APLICA	R\$30.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento sobre forma de pagamento e sobre a cláusula que assegure a devolução aos cofres da Administração do saldo contratual não utilizado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025,

Id pca PNCP: 83074302000131-0-000001/2025.

Id do item no PCA: 06.

Classe/Grupo: 1995 - ARMAMENTOS E CORRELATOS.

2.2. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, embasado no fulcro do Artigo 74, inciso I da Lei de Licitações 14.133/21. E Artigo 145, parágrafo 1º da Lei de Licitações 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

3.2. Apresente contratação refere-se à contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de armas não letais de choque (Sparks), a fim de atender a Guarda Municipal de Caçador e o Batalhão de Polícia Militar de Caçador.

De forma a fomentar a integração e a cooperação entre as instituições públicas, buscando otimizar recursos e melhorar a prestação de serviços à sociedade. Decide-se fazer está inexigibilidade em conjunto com a Polícia Militar de Caçador, como ambas as instituições possuem pistolas Sparks, ambas precisam que seu armamento passe por manutenção. Visto que cada órgão usará a própria dotação orçamentária, não existem empecilhos para a cooperação, sendo que promoverá a eficiência e a economia na administração pública.

E ainda vale salientar, a empresa CONDOR, possui declaração de exclusividade sobre a manutenção desse tipo de equipamento, conforme declaração em anexo. Por isso é fundamental que a própria empresa CONDOR realize a manutenção das pistolas spark. Devido ao que foi citado, levando em conta os princípios de legalidade, economicidade e eficiência, fica claro que a modalidade de licitação mais vantajosa para a administração é **UM CONTRATO DE VALOR ESTIMADO, CONTENDO CLÁUSULA QUE ASSEGURE A DEVOLUÇÃO AOS COFRES DA ADMINISTRAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL NÃO UTILIZADO.**

Na modalidade de **inexigibilidade da licitação** em favor da CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

Com fulcro no:

Artigo 74, inciso I da Lei de Licitações 14.133/21;

Seção II - Da Inexigibilidade De Licitação;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

3.3. Por se tratar de armamento não letal, entretanto controlado, será necessário a empresa disponibilizar pessoal capacitado para recolher.

3.4. A empresa deverá se responsabilizar pelo transporte e pela guarda das armas, e após a manutenção, deverá entregar nos locais definidos no **item 4.**

3.5. **RESULTADOS PRETENDIDOS:**

3.5.1. A manutenção das pistolas Sparks visa garantir a sua plena funcionalidade, aumentando a segurança e a eficácia nas operações. O resultado esperado é a diminuição de falhas operacionais, assegurando que os dispositivos estejam sempre prontos para o uso. Além disso, a manutenção contribuirá para o aumento da durabilidade dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes. Espera-se também que o serviço minimize custos com reparos emergenciais e evite interrupções nas atividades operacionais. Com a manutenção regular, a conformidade com a segurança será assegurada. Em última instância, busca-se uma operação mais eficiente e segura para os operadores e a população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O ITEM 3 do ETP, pormenoriza os requisitos da contratação. Somado a isso:

COLETA E ENTREGA DOS ARMAMENTOS:

Deve acontecer no endereço da base da **Guarda Municipal de Caçador:**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Endereço: Rua Emília Gioppo Brasil, 510, bairro Gioppo, CEP 89507-528.

e;

E no **15º Batalhão de Polícia Militar de Caçador**:

Endereço: Rua Nelson Eugênio Busato, 890 – bairro Bom Sucesso, CEP: 89501-260.

4.2. **Sobre peças substituídas:** Todas as peças utilizadas na manutenção deverão ser novas, sem qualquer tipo de uso ou recondicionamento. É obrigatório que sejam originais, fornecidas pelo fabricante ou por fornecedor autorizado, garantindo plena compatibilidade com o modelo do equipamento. O uso de componentes originais assegura a qualidade, funcionalidade e a confiabilidade com o armamento.

4.3. **Tempo de Garantia:** As peças substituídas deverão ser acompanhadas de garantia mínima de 1 (um) ano, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou falhas relacionadas à manutenção. Esse período permite maior segurança operacional e minimiza riscos de interrupções devido a falhas prematuras.

4.4. **As características mínimas** para a manutenção das armas de choque (sparks) devem garantir o pleno funcionamento, segurança e confiabilidade do equipamento.

4.5. **Inspeção geral do equipamento:** Verificação completa de todos os componentes das armas de choque, incluindo corpo, bateria, circuitos internos e sistemas de disparo. A inspeção deve identificar sinais de desgaste ou danos que possam afetar o desempenho do dispositivo.

4.6. **Teste de funcionalidade:** Realização de testes operacionais para garantir que a arma de choque dispare corretamente, fornecendo a descarga elétrica conforme especificações do fabricante.

4.7. **Verificação da bateria:** Avaliação do estado da bateria, garantindo que esteja carregada corretamente e com a capacidade necessária para o funcionamento do dispositivo. A substituição da bateria, quando necessário, deve ser feita de acordo com as especificações do fabricante.

4.8. **Limpeza e lubrificação:** Limpeza dos componentes externos e internos para evitar o acúmulo de sujeira, corrosão ou obstruções, além da lubrificação das partes móveis, garantindo a operação suave da arma de choque.

4.9. **Reparo e substituição de peças:** Identificação de peças danificadas ou muito desgastadas, com a substituição de componentes defeituosos, sempre com peças originais ou de qualidade equivalente, para garantir a integridade e a funcionalidade do equipamento.

4.10. **Verificação de segurança:** Avaliação dos mecanismos de segurança para evitar disparos acidentais ou falhas que possam resultar em uso indevido.

4.11. **Testes pós-manutenção:** Realização de novos testes de funcionalidade após a manutenção para assegurar que todos os sistemas estão operando corretamente e conforme as especificações do fabricante.

4.12. **Certificação de conformidade:** Emissão de relatório detalhado após cada manutenção, documentando todos os serviços realizados, peças substituídas, testes executados e condições do equipamento.

4.13. **Ferramentas apropriadas:** A manutenção deve ser realizada com ferramentas adequadas, devidamente calibradas e específicas para cada tipo de arma de choque. O uso de ferramentas inadequadas pode comprometer a integridade do equipamento e afetar sua funcionalidade, além de representar riscos de segurança para os operadores e técnicos.

4.14. **Atualização de software:** Quando necessário, a empresa contratada para manutenção das sparks, deverá fazer a atualização do software, assim garantindo a qualidade, funcionalidade, operacionalidade do dispositivo com eficiência e confiabilidade.

4.15. **Guarda adequada e segura:** Após a manutenção, as armas de choque devem ser armazenadas de maneira adequada, em locais seguros e protegidos contra danos, roubo ou uso indevido. O armazenamento



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

deve ser realizado em condições que garantam a integridade dos componentes e o bom funcionamento do equipamento, como ambientes secos, limpos e com controle de temperatura, conforme as recomendações do fabricante.

4.16. **Pessoal especializado:** A manutenção deve ser realizada por profissionais treinados e qualificados, com experiência específica no manuseio e reparo de armas de choque. Esses técnicos devem ter conhecimento profundo dos dispositivos, suas funções e sistemas, garantindo que qualquer problema seja diagnosticado e corrigido de maneira eficiente e precisa.

4.17. **Entre outros procedimentos:** Fora os procedimentos mencionados acima, a empresa deverá tomar todas as ações que julgar necessário, para garantir que o armamento esteja operacional sem riscos ao agente e demais pessoas que estejam em volta no momento em que precisar usar a spark.

4.18. **Envio adequado e Seguro:** Após a realização da manutenção e a conclusão dos testes necessários, a empresa contratada deverá proceder com o envio de cada armamento à respectiva instituição proprietária, garantindo a sua entrega de forma segura e conforme as especificações previamente estabelecidas, devendo, ainda, observar rigorosamente a legislação vigente aplicável a esse tipo de armamento e seu transporte. Ficando a empresa contratada a responsabilidade pelo seu transporte.

4.19. **SUSTENTABILIDADE:**

4.19.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos que se adequem ao objeto que constem no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.19.2. Embora não tenham sido identificados impactos ambientais na prestação do serviço, a empresa contratada deverá adotar práticas de descarte sustentável para componentes eletrônicos substituídos, como baterias e circuitos internos. O descarte deve ser realizado em conformidade com as normas ambientais vigentes, assegurando a destinação correta por meio de empresas certificadas para o tratamento de resíduos eletrônicos.

4.20. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.20.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Indicação de marcas ou modelos

5.1. Não se aplica, pois trata-se de um processo por inexigibilidade de licitação, uma vez que apenas a empresa detentora da exclusividade da marca atende aos requisitos técnicos necessários.

5.2. Declaração de exclusividade em anexo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *Condições de execução*

6.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

6.1.1. *Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato.*

6.2. **Os serviços serão prestados nos seguintes locais:**

6.2.1. A manutenção deverá ser realizada em local adequado e seguro, local este que deve ser de responsabilidade da contratada.

6.3. **Os serviços serão prestados no seguinte horário:**

6.3.1. Não se aplica.

6.4. O prazo de execução do serviço será de no máximo 60 (sessenta) dias, com início a partir do recebimento da nota de empenho.

6.5. A devolução dos equipamentos quando do retorno da manutenção corretiva, não implica na aceitação, mas, sim na transferência de responsabilidade pela guarda e conservação dos armamentos. Sendo assim, os



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

equipamentos, mesmo entregues, só serão aceitos e suas notas fiscais devidamente certificadas, após a verificação do seu perfeito estado de funcionamento.

6.6. Para os serviços, a CONTRATADA deverá fornecer a garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da certificação da nota fiscal do serviço.

6.6.1. Para peças, componentes e/ou acessórios, a garantia mínima é de 90 (noventa) dias de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou a garantia oferecida pelo fabricante, no caso desta ser maior.

6.7. Treinamentos a serem disponibilizados

6.7.1. Não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
--

6.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.8.1. *Pagamento por manutenção realizada.*

6.8.2. *Software para aplicativo de talonário eletrônico, para lavratura de auto de infração de trânsito, boletim de acidente de trânsito e recolhimento de documentos e veículos.*

6.8.3. *A contratada deverá providenciar qualquer software a mais que seja necessário para que o talonário eletrônico opere por completo.*

6.8.4. **A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

6.8.4.1. Deverá conter toda informação cadastral da empresa;

6.8.4.2. Conter informação que a empresa é capacitada para realizar o serviço; 6.17.3. Conter descrições do serviço.

6.8.4.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.8.4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8.4.5. Encaminhar o laudo de aferição juntamente com o equipamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
--

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.6. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as PARTES no âmbito administrativo, todo envio e recebimento de mensagens efetivados por meio dos Canais de Atendimento expostos no item 6.10.

Preposto

7.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.

7.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Conforme explanado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando que se trata de uma empresa exclusiva, a Administração não identificou outra prestadora apta a oferecer o mesmo serviço.

8.2. Dessa forma, o orçamento será solicitado à empresa CONDOR. Após o recebimento do orçamento, será providenciada a emissão do empenho, permitindo que a empresa emita a nota fiscal para o devido pagamento. Concluído o pagamento, a empresa realizará a manutenção, em conformidade com sua política interna.

8.2.1. Ressaltamos que, embora essa não seja a prática usual da administração, trata-se de uma exigência por parte da empresa, a qual é a única prestadora deste serviço no Brasil, conforme declaração em anexo.

8.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.2.1. Não produzir os resultados acordados,

8.2.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2.4. Aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: seguirá os critérios de execução do objeto, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.3.1. O envio para orçamento e a emissão do empenho é a confirmação que a Guarda Municipal deseja o serviço.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (DEZ) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.1. O prazo de validade;

8.17.2. A data da emissão;

8.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.17.5. O valor a pagar; e

8.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. Antecipação de pagamento

9.1. Vale destacar que estamos cientes de que o pagamento antecipado não é a prática adotada pela Administração Pública, em conformidade com os princípios que regem a gestão dos recursos públicos. No entanto, de acordo com a política interna da empresa CONDOR e com a justificativa apresentada, embasada juridicamente (conforme documentação anexa), essa se tornou-se condição indispensável para a prestação do serviço de manutenção das Sparks.

9.2. Dessa forma, caso a Prefeitura Municipal de Caçador não realize o pagamento antecipado, não haverá outra alternativa para viabilizar a manutenção necessária, o que poderá comprometer a operacionalidade e a segurança dos equipamentos.

9.3. Ressalta-se que, conforme dispõe a Lei de Licitações nº 14.133/2021, especificamente em seu Art. 145, o pagamento antecipado de bens e serviços não é permitido, salvo nas seguintes hipóteses:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos **OU SE REPRESENTAR CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A OBTENÇÃO DO BEM OU PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

9.4. Assim, reforça-se que não será realizado o pagamento integral do contrato de forma antecipada. O procedimento adotado seguirá o fluxo estabelecido: conforme surgirem as demandas de manutenção, as pistolas serão enviadas para avaliação e orçamento. Após a emissão e recebimento do orçamento, serão realizados os trâmites administrativos e legais necessários para a aprovação e consequente efetivação do pagamento.

9.5. Reitera-se o compromisso com a transparência e o cumprimento das normativas legais vigentes.

JUSTIFICATIVA DA EMPRESA PARA SOLICITAR PAGAMENTO DAS MANUTENÇÕES ANTECIPADO
--

9.6. Segue em anexo a justificativa/embasamento jurídico enviado pela empresa para solicitar o pagamento antecipado.

9.6.1. Reitera-se, novamente, não será realizado o pagamento integral do contrato de forma antecipada. O procedimento adotado seguirá o fluxo estabelecido: conforme surgirem as demandas de manutenção, as pistolas serão enviadas para avaliação e orçamento. Após a emissão e recebimento do orçamento, serão realizados os trâmites administrativos e legais necessários para a aprovação e consequente efetivação do pagamento.

9.7. EMBASAMENTO LEGAL SOBRE PAGAMENTO ANTECIPADO (**ENVIADO PELA EMPRESA**):

9.7.1. Conforme seguiu em nossa Proposta Comercial, a Condor trabalha com pagamento antecipado. Dessa forma, quando o cliente decide pela compra, emite a respectiva Nota de Empenho; a Condor prossegue com a emissão de uma Nota Fiscal de Remessa Futura dessa aquisição e remete a nota para que o cliente realize o pagamento. Após a confirmação do pagamento, enviamos pedido de produção dos materiais para a fábrica e a entrega ocorre em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da documentação necessária e da confirmação do pagamento antecipado. Essa forma de pagamento é legal, prevista em lei, desde que haja o desconto correto (desconto do valor pago antecipadamente em relação ao valor total da aquisição) quando do pagamento final.

Vejamos o que diz a lei:

Os contratos firmados por inexigibilidade ou pregão devem ser regulados pela Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021. A referida lei prevê em seu artigo 92 o seguinte:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento(…)”

Ao analisarmos o que dispõe a Lei de Licitações e Contrato, verificamos a obrigatoriedade de especificarmos nos contratos como serão realizados seus respectivos pagamentos, de forma clara e vinculada “ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.” (Inciso II, Artigo 92, da Lei 14.133/2021).

Os processos de compra que participamos estão vinculados às nossas Propostas Comerciais que preveem que os pagamentos dessas contratações ocorrerão com pagamento antecipado. Sem o pagamento antecipado, infelizmente não poderemos seguir com o fornecimento.

Relativo ao mérito sobre pagamento antecipado é possível e legal, desde que ocorra um desconto no valor a ser despendido pela Administração Pública quando da quitação do contrato e que esta condição de antecipação seja prevista no edital/proposta/contrato que culminaram na negociação em questão. Nesse sentido, o Artigo 145 da Lei de Licitações fixa que:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

“Art 145 (...) § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.”

Ainda sobre o exposto acima, tem-se a posição do Eg. Tribunal de Contas da União, em seu Ato Normativo nº 76/2023:

“Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto; b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual...”

Dessa forma, concluímos com segurança que a antecipação do pagamento dos contratos firmados com a administração pública é possível, desde que previstos nos instrumentos de convocação e termos de contratos firmados entre o órgão público e o fornecedor.

OBS.: Quando falamos em “descontos”, não é desconto no preço do serviço/material, é apenas o abatimento do que já foi pago como antecipação.

Exemplo:

- Cliente comprou R\$ 100.000,00
- A Condor emite uma Nota Fiscal de Remessa Futura para que o cliente efetue o pagamento
- O Cliente realiza o pagamento antecipado de R\$ 100.000,00
- A Condor confirma o pagamento e inicia a produção do material (e contagem do prazo para entrega)
- O Cliente receberá seus produtos, acompanhados de uma nota fiscal de simples remessa no valor total de R\$ 100.000,00 (porque é o valor total da aquisição)
- O Cliente não precisará pagar mais nada, uma vez que cumpriu sua obrigação antecipadamente.

Além disso, a própria norma legal prevê garantias que visam proteger o ente público de qualquer desconformidade e/ou inadimplemento oriundos do particular, conforme se depreende da leitura do artigo 145, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

Assim, mostra-se plenamente possível o pagamento antecipado, desde que o contrato preveja cláusula de devolução do montante adiantado, além de multa, no caso de inadimplemento. Mais que isso a CONDOR é uma Empresa Estratégica de Defesa certificada pelo Ministério da Defesa, com mais de 30 anos de história, tradicional fornecedora das Forças Armadas e das Forças de Segurança de diversos estados. Estamos aqui falando de um caso específico e não de regra geral.

Logo estão presentes as condicionantes do pagamento antecipado e do uso da sistemática de emissão de nota fiscal para remessa futura, a fim de garantir o preço desse ano, garantir o uso da verba e cumprir o interesse público.

Ressaltamos ainda que desde novembro de 2016, a Condor adotou como forma de pagamento de nossas vendas a condição de recebermos o valor total do pedido antecipadamente ao faturamento das mesmas e diversos órgãos públicos têm procedido suas aquisições com pagamentos antecipados, inclusive registrando em contrato.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Essa medida foi tomada após a alta inadimplência de nossos clientes, que vem se acumulando há mais de dois anos, nos três níveis governamentais. Sabemos que essa inadimplência é fruto da crise econômica nacional que há muito vem nos atingindo. Ocorre que havendo demora no recebimento, a empresa fica descapitalizada para honrar os compromissos com seus fornecedores e empregados, impactando diretamente em nossa capacidade de continuar produzindo e atendendo com presteza e qualidade não só a essa instituição que é nossa singular parceira, mas também todas as outras corporações civis e militares, que são nossos clientes.

Destacamos que a mais recente avaliação de risco financeiro realizada em âmbito nacional indicou que os governos estaduais e municipais perderam significativo grau de investimento, representando os níveis governamentais com mais desafios econômicos a serem superados. Soma-se isso à fraqueza da economia, pressões fiscais dos governos e contínuas incertezas políticas, nos deparamos com uma necessidade de termos uma política mais firme em nosso processo de vendas.

Dessa maneira, e visando mantermos nossa parceria e garantindo nosso fornecimento com qualidade e rigorosamente nos prazos solicitados, adotamos essa política de pagamento.

9.8. O item 9.7.1 foi a justificativa enviada pela empresa sobre o pagamento antecipado. Que segue em anexo esse termo de referência (TR).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, embasado no fulcro do Artigo 74, inciso I da Lei de Licitações 14.133/21. E Artigo 145, parágrafo 1º da Lei de Licitações 14.133/21.

10.2. Exigências de habilitação:

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

10.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

10.11. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

10.12. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

Habilitação jurídica

10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.29. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

10.29.1. **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

10.29.2. **As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e**

10.29.3. **Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

10.29.4. **Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.**

10.30. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

10.31. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

10.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.33.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

10.33.1.1. *Prestação de serviços com manutenção de preventiva e corretiva de pistolas não letais de choque (sparks);*



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

10.33.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

10.33.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA as coletas e as entregas dos armamentos, nos seguintes endereços:

COLETA E ENTREGA DOS ARMAMENTOS:

Deve acontecer no endereço da base da **Guarda Municipal de Caçador:**

Endereço: Rua Emília Gioppo Brasil, 510, bairro Gioppo, CEP 89507-528.

e;

E no **15º Batalhão de Polícia Militar de Caçador:**

Endereço: Rua Nelson Eugênio Busato, 890 – bairro Bom Sucesso, CEP: 89501-260.

11.2. A CONTRATADA deverá fazer a entrega do armamento não letal mantido, no máximo de 90 dias após o pagamento.

11.3. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento com até 15 (quinze) dias, após ser comunicada por email.

11.4. A CONTRATADA após ser comunicada deverá agendar um dia para fazer a coleta, respeitando o máximo de 15 dias anteriormente citado.

11.5. A CONTRATADA deverá estar ciente, que tanto a GMC ou a PM irão fazer solicitações de recolhimento do armamento em dias diferentes.

11.6. A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021.

11.7. Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço.

11.8. Acatar a fiscalização e a orientação da CONTRATANTE.

11.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as solicitações.

11.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

11.11. Fornecer mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- 11.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.
- 11.13. Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.14. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.
- 11.15. Prestar os serviços de acordo com o presente termo de referência, assegurando as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
- 11.16. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Mesmo que seja disponibilizado local para consulta destes documentos, a CONTRATADA fica obrigada a enviar a prefeitura de Caçador.
- 11.17. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.
- 11.18. Comunicar, formalmente, ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.
- 11.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número que seja WHATSAPP, para contato imediato quando necessário.
- 11.20. Demais obrigações da contratada serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor do Código Civil Brasileiro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Respeitar a propriedade intelectual e direito autoral da CONTRATADA.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência.
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário.
- 12.4. Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.
- 12.5. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 12.6. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 12.6.1. Pagamento antecipado a realização do serviço de manutenção das sparks.
- 12.7. A CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento antes da prestação do serviço de manutenção, conforme exigência da empresa CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$60.000,00(sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2. REAJUSTE

13.2.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

13.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **índice IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

14.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da Dotação do Orçamento do exercício de 2025:

- Número: 85049
- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- Órgão Orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- Unidade Orçamentária: 2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
- Função: 6 – Segurança Pública
- Subfunção: 181 - Policiamento
- Programa: 6 – SEGURANÇA PÚBLICA
- Ação: 2.12 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA
- Despesa: 86 – 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 1112 – Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – POLÍCIA MILITAR DE CAÇADOR

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

15.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da Dotação do Orçamento do exercício de 2025:

- Número: 85050
- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- Órgão Orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- Unidade Orçamentária: 2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- Função: 6 – Segurança Pública
- Subfunção: 181 - Policiamento
- Programa: 6 – SEGURANÇA PÚBLICA
- Ação: 2.16 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA MILITAR
- Despesa: 95 – 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 1180 – Outras Especificações de Fontes de Recursos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caçador, 28 de fevereiro de 2025.

Alessandro Gonçalves
Gestor do Contrato

Gustavo Pedrotti Boscari
Fiscal do Contrato

Alessandro Gonçalves
Diretor da Guarda Municipal